

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 19/12/14



Carlos Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

Decreto: 7.484/2014

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 74/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 17/12/2014.

Estado de Sergipe Município de Estância

Estância, 19 de dezembro de 2014.

LEI Nº 1715

DE 19 DE dezembro DE 2014.

Altera o artigo 1º e seus parágrafos 1º, inciso I, 2º e 3º e revoga o artigo 3º, §1º, incisos I e II, §2º, incisos I e II, §3º e §4º, da Lei n.º 1.687, de 17 de julho de 2014, que Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação, a ser pago, em pecúnia, a servidores em exercício nos órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 1º e seus parágrafos 1º, inciso I, 2º e 3º, da Lei n.º 1.687, de 17 de julho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação, como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga, mensalmente, em pecúnia, a servidores em exercício nos órgãos do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta (Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT), na forma desta Lei.



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CAMARÁ MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

§1º O Auxílio-Alimentação instituído nos termos do *caput* deste artigo será concedido:

I – aos servidores ocupantes de cargo e emprego público de provimento efetivo, exceto Cirurgião Dentista Odontopediatra, Cirurgião Bucomaxilofacial CEO, Cirurgião Dentista Endodontista CE, Odontólogo do PSF, Cirurgião Dentista Periodontista, Cirurgião Dentista Protésista CEO, Médicos do PSF, Enfermeiros do PSF, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias e os Profissionais do Magistério;

II-

§2º O Auxílio-Alimentação somente será concedido aos servidores que, efetivamente, estiverem em exercício de suas atividades em órgãos do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta (Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT), devendo a respectiva concessão permanecer somente enquanto perdurar o referido exercício.

§3º O Auxílio-Alimentação, como vantagem pecuniária vinculada ao efetivo exercício de atividades pelo servidor, será pago nos períodos de afastamentos por motivo de férias e nas hipóteses de licenças Prêmio, para Desempenho de Mandato Classista e licença à Gestante, à Lactante, à Adotante e à Paternidade.” (NR)

Art. 2º. Ficam revogados o artigo 3º, §1º, incisos I e II, §2º, incisos I e II, §3º e §4º, da Lei n.º 1.687, de 17 de julho de 2014.

*Art. 3º. Revogado.

§1º Revogado.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Carlos Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

I – Revogado.

II – Revogado.

§2º Revogado.

I – Revogado.

II – Revogado.

§3º Revogado.

§4º Revogado." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 19 de dezembro de 2014.

Carlos Magno Costa Garcia

Prefeito do Município